



### **PROVIMENTO Nº 001/2007**

Regulamenta o “Programa Conciliar”, criado pela Portaria Conjunta nº 001/2007, e institui o Núcleo de Conciliação.

O CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO ser missão do Poder Judiciário assegurar a todos, no âmbito do judiciário e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a conveniência de implementar o Programa Conciliar nas unidades judiciárias de Rio Branco e demais Comarcas do Estado, especialmente aquelas de maior volume de processos,

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 2006.000025-9, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o que ficou decidido pelo Colegiado, em sessão de 31 de janeiro de 2007,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O “Programa Conciliar”, instituído pela Portaria Conjunta nº 001, de 31 de janeiro de 2007, sob a supervisão da Corregedoria-Geral de Justiça que instituirá Grupo Especial de Trabalho para implantação experimental na Comarca de Rio Branco, passa a ser regulamentado pelas normas contidas neste Provimento.

Art. 2º - O Programa Conciliar poderá ser implantado em qualquer Comarca do Estado do Acre, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, após a visita do Corregedor Geral da Justiça, por sugestão deste e/ou do Coordenador-Geral com a aquiescência do Juiz Diretor do Foro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

Parágrafo único - A implantação a que se refere este artigo dar-se-á com a instalação, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, do Núcleo de Conciliação da Comarca.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Conciliação promover a prévia conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam elas transigir e nos quais, a critério do Juiz de Direito da Vara em que tramitam, seja viável a obtenção de acordo.

Art. 4º - Atuam no Programa Conciliar:

I - o Coordenador-Geral;

II - o Coordenador-Local;

III - os Juízes-Orientadores;

IV - o Supervisor de Estágio;

V - os Conciliadores/servidores e estagiários.

Art. 5º - O Coordenador-Geral será um Desembargador, em atividade ou aposentado, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Portaria.

Art. 6º - Compete ao Coordenador-Geral:

I - supervisionar a atuação dos Núcleos de Conciliação, expedindo instruções para seu melhor funcionamento;

II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades de Central de Conciliação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

Art. 7º - O Coordenador-Local será um dos Juízes da Comarca, indicado pelo Coordenador-Geral e designado mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Compete ao Coordenador- Local:

I - propor ao Corregedor-Geral a designação e a dispensa do Supervisor de Estágio, dos Conciliadores/servidores e estagiários e dos servidores da Secretaria do Núcleo de Conciliação;

II - supervisionar o funcionamento do Núcleo de Conciliação da respectiva Comarca.

Parágrafo único - O Coordenador- local poderá acumular as funções de Juiz-Orientador.

Art. 9º - Os Juízes-Orientadores serão os Juízes da Comarca indicados pelo Coordenador-Geral, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Compete aos Juízes-Orientadores:

I - supervisionar as sessões de conciliação;

II - despachar os processos no âmbito do Núcleo de Conciliação;

III - homologar os acordos;

IV - orientar os Conciliadores- Estagiários nas questões jurídicas.

Art. 11 - O Supervisor de Estágio será um servidor público, preferencialmente com formação universitária em psicologia.

Art. 12 - Compete ao Supervisor de Estágio:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

I - selecionar, capacitar, avaliar e supervisionar os Conciliadores-Estagiários;

II - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos Conciliadores-Estagiários, a ser encaminhado ao Coordenador -Local.

Art. 13 - Os Conciliadores-Estagiários serão selecionados entre estudantes das Faculdades de Direito ou de Psicologia, com as quais o Tribunal de Justiça mantiver convênio.

Art. 14 - Compete aos Conciliadores- Estagiários:

I - ouvir e conciliar as partes, para composição de seus interesses;

II - redigir e visar os termos de acordo.

Art. 15 - Junto a cada Núcleo de Conciliação funcionará a respectiva Secretaria, integrada por servidores indicados pela Coordenação Geral e designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16 - Compete à Secretaria do Núcleo de Conciliação:

I - atender as partes e seus procuradores;

II - organizar as pautas das sessões de conciliação;

III - providenciar a confecção de formulários, conforme modelos padronizados;

IV - providenciar as publicações oficiais dos expedientes do Núcleo de Conciliação.

Art. 17 - Após a distribuição regular dos processos, os Juizes Titulares ou Substitutos das unidades judiciárias designarão data e hora para realização das sessões de conciliação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

Art. 18 - A conciliação prévia ocorrerá, preferencialmente, nos processos referentes a:

I - pedido, oferta, exoneração e execução de alimentos;

II - separação judicial, consensual ou litigiosa;

III - divórcio, consensual ou litigioso;

IV - reconhecimento de união estável.

Art. 19 - Intimadas as partes e o Ministério Público, os processos serão remetidos à Secretaria do Núcleo de Conciliação, mediante carga.

Art. 20 - Na sessão de conciliação, o Conciliador dará oportunidade para que as partes exponham suas razões, ouvindo-as atentamente e diligenciando para que se obtenha a conciliação.

Art. 21 - Terminada a sessão e lavrado o termo de acordo, se houver, os autos serão conclusos ao Juiz-Orientador, para as providências legais aplicadas à espécie e, em seguida, devolvidos à Secretaria da unidade judiciária de origem, mediante carga.

Art. 22 - Os casos omissos neste Provimento serão resolvidos pelo Coordenador-Geral das Centrais de Conciliação.

Art. 23 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Rio Branco - Acre, 31 de janeiro de 2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura**

---

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**  
Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**  
Corregedor-Geral de Justiça